DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9137/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5291/2023
PROTOCOLO	: 2243531
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONCURSO PÚBLICO – PROVIMENTO DE CARGOS – LEGALIDADE – INTEMPESTIVIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

Trata-se de processo referente ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura funcional da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Edital nº 20/2021 – RTR/UEMS.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência concluiu pela legalidade ato, mas apontou a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, conforme ANA - DFAPP - 4228/2023, peça 12.

Em sequência, o Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e aplicação de multa ao ordenador de despesas devido a intempestividade na remessa de documentos obrigatórios (PAR - 2ª PRC - 6700/2023, peça 13).

É o relatório.

Preliminarmente, com fundamento no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 147 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Verifica-se que o concurso público em análise observou a legislação aplicável à matéria, obedecendo o procedimento previsto no edital de abertura, as formalidades exigidas pelo Decreto Estadual n. 2.230, Lei Estadual n. 3.594, alterada pela Lei n. 4.900, Decreto Estadual n. 10.015, Decreto Estadual n. 13.141, e as disposições do Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na medida que todos os editais exigidos foram anexados aos autos.

No entanto, conforme indicado pela Divisão de Fiscalização e pelo Ministério Público de Contas, a remessa dos documentos foi realizada de forma intempestiva, não atendendo ao prazo estabelecido no Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme se observa do quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	REMESSA	SITUAÇÃO
Abertura: Edital n. 20/2021 – RTR/UEMS	24/11/2021	30/05/2023	Intempestivo
Inscritos: Edital n. 21/2021	01/02/2022	30/05/2023	Intempestivo
Aprovados: Edital n. 39/2021 – RTR/UEMS	18/02/2022	30/05/2023	Intempestivo
Homologação: Edital n. 39/2021 – RTR/UEMS	18/02/2022	30/05/2023	Intempestivo

Esclarece-se que, mesmo oportunizado o direito à ampla defesa e ao contraditório, o gestor não juntou documentos que afastasse a irregularidade.

Portanto, diante da remessa intempestiva de documentos, impõe-se a aplicação de multa conforme dispõe o artigo 46 da Lei Orgânica do TCE/MS.

Diante disso, aplica-se multa de 60 (sessenta) UFERMS ao Sr. Laércio Alves de Carvalho, Reitor à época dos fatos, haja vista a extrapolação do prazo para o envio das remessas em mais de 1 (um) ano.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – PELA LEGALIDADE do Concurso Público de Provas e Títulos (Edital nº 20/2021 – RTR/UEMS) para provimento de cargos da estrutura funcional da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 147 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

II - PELA APLICAÇÃO DE MULTA no valor correspondente a 60 (sessenta) UFERMS ao Sr. Laércio Alves de Carvalho, inscrito no CPF sob o n.º 904.658.225-68, Reitor à época dos fatos, em razão da remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas, com base nos arts. 21, X, 42, II, 44, I, 46, *caput*, todos da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – PELA RECOMENDAÇÃO ao atual responsável, para que observe os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

IV - PELA CONCESSÃO DE PRAZO DE 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que o responsável nominado no item "II" supra efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva, consoante arts. 78 e 83 da LOTCE/MS e art. 185, I, "b", e §1º, do RITCE/MS;

V - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA